TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASCAIS

AUTO DE INTERROGATÓRIO DE ARGUIDO

Data

Hora:

Defensor

*

Iniciado o presente acto, foi comunicado ao(à) denunciado(a) que, a partir deste momento, se deve considerar arguido(a) em processo penal, nos termos do disposto no artº 58º, nº 2, do C.P. Penal, tendo-lhe sido lidos e explicados os direitos e deveres que lhe assistem, bem como lhe foi entregue cópia do documento, conforme dispõe o artº 58º, nº 4, do mesmo diploma.

*

Foi informado(a) e advertido(a) de que tem o direito de escolher e constituir defensor e a requerer a concessão de apoio judiciário e que, não constituindo defensor nem requerendo a concessão de apoio judiciário, ou este não lhe sendo concedido, pode ser responsável pelo pagamento dos honorários que o defensor apresentar para remuneração dos serviços prestados, bem como das despesas em que este incorrer com a sua defesa.

O requerimento para a concessão de apoio judiciário não afecta a marcha do processo (artº 39º da Lei 34/2004 de 29 de Julho), e deverá ser apresentado em qualquer serviço de atendimento da Segurança Social (artº 22º, nº 1 da mesma Lei).

Foi também informado de que a escolha poderá recair sobre defensor constante das listas de advogados, elaboradas pela Ordem dos Advogados, disponíveis para consulta nestes Serviços do Ministério Público e, também, de que caso não constitua nem escolha defensor até ao encerramento do presente inquérito ser-lhe-á, em caso de acusação, nomeado um entre os constantes das referidas listas.

*

Advertido(a) de que a falta de resposta às perguntas que lhe vão ser feitas sobre a sua identidade e antecedentes criminais, ou a falsidade da mesma, o(a) pode fazer incorrer em responsabilidade penal, respondeu da seguinte forma:

Chamar-se:

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASCAIS

nascido em

Documento(s) de identificação:
domicílio:

Local de trabalho:_
Telefone(s): _

*

Perguntado(a) se já esteve alguma vez preso(a) ou com obrigação de permanência na habitação e em que processo(s), quando e porquê,

Se já foi condenado em tribunal pela prática de crimes e em caso de resposta afirmativa por que crimes, quando foram os mesmos praticados e qual a pena que lhe foi aplicada ?

Se tem algum processo pendente em Tribunal e em caso de resposta afirmativa por que crimes e qual a data da pratica dos mesmos ?

Se alguma vez beneficiou de alguma suspensão provisória do processo e em caso de resposta afirmativa por que crimes ?

Qual a composição do agregado familiar? Qual a actividade profissional e os rendimentos dos membros do agregado familiar. Qual a profissão do arguido?

Quais são os encargos mensais do agregado familiar do arguido?

Fica advertido que se for apurado que tem antecedentes criminais pela prática de crimes da mesma natureza dos crimes indiciados nos autos o acordo de suspensão fica imediatamente revogado.

*

Em cumprimento das al. b), c) e d), do nº 4, do artº 141º ("ex-vi" artº 144º, nº 1) do C. P. Penal, foi informado o(a) arguido(a) do seguinte:

1 - Motivos da detenção:

2 - Factos que lhe são concretamente imputados, incluindo, sempre que forem conhecidas, das circunstâncias de tempo, lugar e modo:

3 – Elementos do processo que indiciam os factos imputados:

*

PERGUNTADO SE QUERIA RESPONDER SOBRE ESTES E SOBRE A MATÉRIA DOS AUTOS, DISSE:

Declara ainda que, sendo caso disso, de que não se opõe a uma eventual desistência de queixa, e de que dá a sua concordância à suspensão provisória do processo.

E mais não disse. Lidas as suas declarações, as achou conformes e assina.

_____

*

O presente acto foi encerrado quando eram _____ horas e ____ minutos.

O presente auto foi integralmente revisto e por mim, , elaborado.

_____

_____